



CONSULTA N. 1.077.213

Consulente: Laércio Cintra Nogueira
Procedência: Prefeitura Municipal de Guaranésia
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

À Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência,

Trata-se de consulta eletrônica subscrita pelo Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito Municipal de Guaranésia, autuada neste Tribunal em 01/11/2019, por meio da qual formulou as seguintes questões, *in verbis*:

“- Em 19/09/2019 foi sancionada a Lei Estadual nº 23.422 que autoriza os municípios a ceder os direitos creditórios à instituições financeiras para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado de MG

- Na hipótese de o município fazer uso da cessão de direitos creditórios (antecipação do recebimento dos montantes da Dívida do Governo de MG) por intermédio de uma Instituição Financeira:

- Qual será a rubrica de receita orçamentária e DRs que deverão ser utilizadas para contabilização dos recursos, já que os recursos se originam de dívidas referentes à Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA Transferências do Fundeb?

- Na execução das despesas de recursos oriundos da sessão de direitos creditórios deverão ser atendidos os mínimos constitucionais em Ensino (25% ICMS IPVA), Saúde (15% ICMS IPVA) e na valorização dos profissionais do magistério (60% Fundeb)?”



Saliento que foi enviado termo de posse, datado de 01/01/2017, documento que evidencia o pleno exercício da função pública do consulente, em observância ao art. 210-B, §1º, I, da Resolução nº 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Verifico, ainda, que os pressupostos previstos nos incisos II e IV do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno desta Corte, RITCMG, introduzidos pela Resolução n. 5/2014, foram observados.

Ainda, impõe-se a análise do cumprimento do disposto no inciso V do § 1º do art. 210-B do RITCEMG, cabendo verificar se a consulta não se refere a questionamento já respondido em pareceres em tese deste Tribunal.

Em pesquisa prévia, o consulente declara que realizou pesquisa jurisprudencial no TC Juris, e não encontrou respostas, assim submeteu a Consulta ao TCEMG.

Posto isso, encaminho a presente consulta a essa Coordenadoria para verificação do disposto no art. 210-B, §1º, V do Regimento Interno desta Corte, e elaboração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de relatório técnico, o qual indicará, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre a questão formulada, assim como os respectivos fundamentos.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Controle Externo dos Municípios conforme prevê o art. 210-C do RITCMG para a competente manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 13 de novembro de 2019.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Relator